

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ/MF 33.000.118/0001-79
NIRE 33 300 152580
COMPANHIA ABERTA

**EXTRATO DOS ITENS 2 E 3 DA ATA DA 151ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Na qualidade de secretária da reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, CERTIFICO que os **itens 2 e 3** da Ordem do Dia, que tratam, respectivamente, do "*Projeto Continente: (i) nova Classe de Ações PN da Telemar ("TMAR7") e consequente alteração do Estatuto Social; e (ii) listagem da TMAR na SEC e na NYSE*" e "*Rerratificação do único item da ata da 150ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 12 de novembro de 2009 (extra-pauta)*", da Ata da 151ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Telemar Norte Leste S/A, realizada em 26 de novembro de 2009, às 17h, na Rua Humberto de Campos, 425 - 8º andar, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte redação:

*"Com relação ao **item 2**, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a criação de nova Classe de Ações PN da Telemar ("TMAR7") e a consequente alteração do Estatuto Social, a listagem da Telemar na SEC e na NYSE, bem como a conversão pela TNL de suas ações PN (TMAR5 e TMAR6) em TMAR7. O Sr. Bruno Macedo apresentou as principais características das ações atualmente existentes de emissão da TMAR e da Brasil Telecom S/A ("BRT"), tendo sido destacadas as principais características da proposta de criação da TMAR7: (1) as ações terão características similares às das ações preferenciais da BRT (BRT04); (2) os acionistas titulares de ações BRT04 receberão ações da nova classe em decorrência da incorporação de ações BrtO pela Coari, e, posteriormente, na incorporação da Coari pela TMAR; (3) será aberto período de conversão para acionistas titulares de ações preferenciais classe A (TMAR5) e classe B (TMAR6) migrarem de forma voluntária para a nova classe; (4) os acionistas TNL migrarão suas ações preferenciais da TMAR para TMAR7; (5) TMAR7 será a ação PN da TMAR listada na bolsa de Nova York; e (6) às ações preferenciais classe "A" (TMAR5) serão conferidos os mesmos direitos assegurados às ações preferenciais TMAR7, adicionalmente aos direitos a que as ações preferenciais TMAR5 atualmente já fazem jus. Por fim, foi realizada uma comparação entre as classes de ação TMAR 7 e TMAR 5, tendo destacado as vantagens e desvantagens da criação da nova classe de ações PN da Telemar (TMAR7). Por fim, quanto ao **item 3 (extra-pauta)**, foi aprovada a rerratificação do único item da ata da 150ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia realizada em 12 de novembro de 2009, para alterar a modalidade de garantia prestada pela TNL, de **aval** para **fiança**, assim como **incluir o item "h"**, relativo aos *covenants* financeiros na forma adiante descrita: "*Iniciada a reunião, no que se refere ao único item da Ordem do Dia, foi aprovada a proposta de**

Financiamento do BNDES para a Telemar Norte Leste S.A., de até R\$ 2.371.424 mil. Os recursos obtidos serão utilizados para o financiamento de parte do CAPEX da Telemar para o triênio 2009-2011. As características técnicas da operação em tela são as seguintes: (a) Tomador: Telemar Norte Leste S.A.; (b) Credor: BNDES; (c) Modalidade: Operação direta com o BNDES; (d) Garantia: Fiança da TNL e Cessão de recebíveis TMAR; (e) Prazo: 9 anos; (f) Periodicidade: 24 meses de carência (pagamentos trimestrais de juros) + 84 meses de amortizações e juros (pagamentos mensais); (g) Custo Total: Sub-crédito "A": R\$ 1.798.137 mil – TJLP + 3,95% a.a. e Sub-crédito "B": R\$ 573.287 mil – 4,50% a.a.; e (h) Covenants: (i) Dívida Total / EBITDA: igual ou inferior a 4,0; (ii) EBITDA / Despesas Financeiras: igual ou superior a 1,75; (iii) (Dívida de Curto Prazo – Disponibilidades) / EBITDA: igual ou inferior a 0,70; (iv) PL / AT: igual ou superior a 0,25; (v) [EBITDA - (Imposto de Renda + Contribuição Social)] / [Amortizações + (Despesas Financeiras - Receitas Financeiras) – Disponibilidades do fechamento do exercício anterior]: igual ou superior a 1,30. Covenants apurados nas demonstrações contábeis consolidadas da TNL. Observações: "Subcrédito "A" corresponde a expansão e melhoria da qualidade de rede e atendimento às obrigações regulatórias estabelecidas pela ANATEL e "Subcrédito "B" corresponde a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, no âmbito do BNDES PSI, que se enquadrem nos critérios FINAME. A matéria foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, que delegou à Diretoria da Telemar Norte Leste S.A. os poderes para realização de todos os atos necessários para a contratação da referida operação."

A matéria submetida à deliberação do Conselho foi aprovada por unanimidade, sem restrições. Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: (a.a) José Augusto da Gama Figueira (supl.) - Presidente, João Carlos de Almeida Gaspar, João de Deus Pinheiro de Macedo, e Eurico de Jesus Teles Neto. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009.

Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes
Secretária